



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

NORMAS DE CONSULTA PARA COORDENADOR E SUBSTITUTO EVENTUAL
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS EM
ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 50/2020 (PLENO DO CONSU)
(MESTRADO/DOCTORADO)
(Biênio 2023-2025)

I – DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art.1º – A Comissão de Consulta, a quem compete a responsabilidade do processo, é composta pelos docentes, Prof. Dr. Vladimir Lira Véras Xavier de Andrade; Prof. Dr. Rodrigo Lins Rodrigues; Profa. Dra. Ivoneide Mendes da Silva (suplente), e pelos discentes, Josevandro Barros Nascimento (titular); Alexsandro Alberto da Silva (suplente)¹. A comissão foi aprovada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Ensino Das Ciências (PPGEC) realizada no dia 14/02/2023, decisão n.º 587/2023 - CENC-CPPGSC, conforme consta no processo de n.º 23082.002286/2023-03.

§ 1º – A Comissão tem por Presidente o professor Dr. Vladimir Lira Véras Xavier de Andrade e por Relator o professor Dr. Rodrigo Lins Rodrigues.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer na consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta²:

1. Estabelecer as regras de consulta e submetê-las ao CCD do PPGEC;
2. Receber os formulários de inscrição *online* dos candidatos;
3. Incluir as formas de divulgação das propostas dos candidatos;
4. Definir e organizar o processo de consulta online, solicitando a criação de usuário no sistema *Helios Voting*;
5. Configurar o sistema *Helios Voting* para consulta;
6. Assegurar que todos os eleitores sejam cadastrados com o e-mail institucional (@ufrpe.br);
7. Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas;
8. Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
9. Deliberar sobre recursos interpostos;
10. Zelar pelo cumprimento das normas da consulta.

II – DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS:

¹ O número de participantes e o tipo de participante atendem o art. 4º § 2º da Resolução n. 50/2020 (PLENO DO CONSU).

² Regras extraídas do art. 5º da Resolução n. 50/2020 (PLENO DO CONSU).



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

Art. 3º – As inscrições são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta e serão efetivadas por e-mail enviado ao presidente da Comissão de Consulta (vladimir.andrade@ufrpe.br), mediante o preenchimento de requerimento padronizado (anexo B desse edital), devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador e a Substituto Eventual, no período de 29 de março a 3 de abril de 2023.

Parágrafo Único – o envio do formulário de inscrição deve ser feito somente por meio do e-mail institucional (@ufrpe.br) do candidato a coordenador.

Art. 4º – No requerimento de inscrição, constarão os nomes do candidato a Coordenador e seu Substituto Eventual que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do Substituto Eventual respectivo.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências (mestrado/doutorado) e Substituto Eventual, feitas por candidatos credenciados como professor permanente do do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências (PPGEC-UFRPE), que exerçam cargo de docente na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em regime de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais e que possuam o título de Doutor. O candidato a Coordenador deve ter participado como membro do CCD do PPGEC-UFRPE por no mínimo 2 anos.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

III – DOS ELEITORES:

Art. 7º – Poderão votar todos os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências (PPGEC-UFRPE) e todos os discentes (mestrandos e doutorandos) regularmente matriculados nesse programa³.

Parágrafo Único – Os discentes que concluíram o curso ou tenham trancado o curso não poderão votar. Entende-se por conclusão do curso, aqueles que defenderam dissertações de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 8º – O Eleitor deverá ter um e-mail institucional (@ufrpe.br) para poder votar. Conforme a Resolução 05/2020 (Pleno do CONSU), as inscrições dos eleitores aptos a votarem serão realizadas por meio de e-mail institucional (@ufrpe.br).

§ 1º – O voto é secreto e seu exercício deve ser realizado exclusivamente pelos eleitores aptos no sistema de votação online.

3 Conforme art. 16 da resolução N. 50/2020 do CONSU-UFRPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

§ 2º – O eleitor deverá votar no sistema de votação com login e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta (art. 21 da resolução n. 50/2020 do Pleno do CONSU).

IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos candidatos e seus programas de trabalho à comunidade universitária vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências (PPGEC-UFRPE).

Parágrafo Único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos, dos votantes e de toda a comunidade.

Art. 10º – Fica estabelecido o período de 5 a 18 de abril de 2023 para realização de campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo Único – Fica a critério dos candidatos a decisão de participar ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação de propostas e compromissos para a gestão pode ocorrer, se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11º – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Redes sociais;
2. Homepage do PPGEC (de forma pontual e resumida de cada candidato, sob orientação da coordenação e comissão de comunicação do PPGEC-UFRPE);
3. Homepage do candidato e outros meios online de divulgação.

V – DA CONSULTA:

Art. 12º – A Consulta será realizada no dia 19 de abril de 2023, no horário das 8h às 17h, utilizando o sistema *Helios Voting* (votar.ufrpe.br).

§ 1º – Cada eleitor terá seu cadastro realizado no sistema para votação eletrônica.

§ 2º – Para melhor esclarecimento dos eleitores, será indicada na homepage do programa (www.ppgec.ufrpe.br) as informações sobre votação e a relação das chapas inscritas, indicando que o voto corresponde à escolha conjugada do coordenador e seu substituto eventual.

Art. 13º – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14º – A comissão designará um servidor e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente e Secretário durante o processo de votação, em uma mesa virtual. Não poderá participar como presidente qualquer candidato inscrito no pleito.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

- § 1º – O Secretário deverá lavrar uma ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.
- § 2º – A ata deverá ser assinada pelos componentes da mesa virtual (presidente e secretário) e pelos membros da Comissão de Consulta.
- § 3º – Em caso de substituição de componentes da mesa virtual, deverá constar em ata a assinatura de substitutos.
- Art. 15º – A votação será feita no sistema de votação com login e senha pessoal e intransferível, e só poderá ser feita pelo votante cadastrado. Ela será realizada em endereço eletrônico indicado pela comissão de consulta.

VI – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS:

- Art. 16º – Após o encerramento da consulta, deve-se realizar a apuração transmitida de forma online em endereço previamente divulgado pela comissão de consulta. Na seção pública, devem ser indicados os resultados presentes no relatório final da eleição.
- § 1º – Na apuração final, devem ser considerados o número de votos de cada candidato, por segmento: docentes e discentes. Apresentação dos resultados será em conformidade com os modos de apresentação dos dados fornecidos pelo sistema *Helios Voting*.
- § 2º – No relatório final, a comissão de consulta deve indicar em ordem decrescente o nome dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.
- Art. 18º – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

$$M_A = \frac{100}{2} \left(\frac{\sum(DocA)}{N_{Doc}} + \frac{\sum(DiscA)}{N_{Disc}} \right) \%$$

Onde:

M_A - Média final da chapa A

$\sum(DocA)$ - Somatório dos votos dos docentes na chapa A

N_{Doc} - Número total de eleitores docentes

$\sum(DiscA)$ - Somatório dos votos dos discentes na chapa A

N_{Disc} - Número total de eleitores discentes

Parágrafo Único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final de votos apurados.

- Art. 19º – Havendo empate, será usado como critério de desempate, em primeiro lugar, o tempo no exercício do magistério na UFRPE. Caso ainda permaneça o



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

empate, será utilizado como segundo critério de desempate a maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 20º – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apuração final, para aprovação e elaboração pelo CCD da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor⁴.

Paragrafo Único – A lista tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das médias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo CCD do PPGEC-UFRPE, se o número de chapas inscritas for inferior a três.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 22º – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD no prazo de setenta e duas horas contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 01 de março de 2023

Comissão de Consulta

Prof. Dr. Vladimir Lira Vêras Xavier de Andrade
Presidente da Comissão de Consulta

Prof. Dr. Rodrigo Lins Rodrigues
Relator

Discente Josevandro Barros Nascimento
Titular

⁴ Conforme artigo 6º da Resolução N. 050/2020 do CONSU-UFRPE: “concluída a consulta, a Comissão remeterá, sob protocolo, no prazo máximo de três dias úteis, o processo administrativo respectivo, contendo o relatório final lavrado pelos membros da comissão ao Presidente CTA, caso se destine à elaboração das listas tríplices para a escolha de Diretores(as) Acadêmicos(as), ou à Presidência da comissão, à Presidência do CTA, caso se destine à elaboração das listas tríplices para a escolha de Diretores(as) Acadêmicos(as), ou à Presidência do CGCD ou CCD dos Cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-Graduação, quando se referir à escolha dos seus(suas) respectivos(as) coordenadores(as)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

ANEXO A: CRONOGRAMA DA CONSULTA

Descrição	Período	Local	Hora
Aprovação no CCD do edital	10/03/2023	Reunião pelo Google Meet.	9h as 11h
Lançamento do edital	13/03/2023	Na homepage do programa.	17h as 19h
Inscrições das chapas ⁵	29/03/2023 a 03/04/2023	Para o e-mail vladimir.andrade@ufrpe.br	Online até a última hora do dia 30/11/20.
Deferimento das inscrições	04/04/2023	Site do PPGEU-UFRPE	
Período de recurso	Até 72 horas após a divulgação do deferimento e indeferimento das inscrições.	Para o e-mail do PPGEU- UFRPE coordenacao.pge@ufrpe.br	
Campanha eleitoral	05 a 18/04/2023	Ver nesta norma.	
Apresentação das chapas e debate entre as mesmas, caso haja mais de uma chapa	-	Será transmitida online em endereço a ser definido.	A definir
Consulta eletrônica ⁶	19/04/2023	Consulta eletrônica utilizando o sistema <i>Helios Voting</i> (votar.ufrpe.br)	8h as 17h
Apuração dos resultados	19/04/2023	Será transmitida online em endereço definido previamente pela comissão de Consulta	17h as 18h.
Possíveis recursos	Até 72 horas a partir da divulgação do resultado final.	Para o e-mail do PPGEU-UFRPE coordenacao.pge@ufrpe.br	
Envio ao CCD do processo contendo relatório final	Até três dias úteis após a apuração final.		

5 Conforme artigo 5º e 7º da Resolução N. 050/2020 do CONSU-UFRPE: a divulgação das regras de consulta deve ser realizada com antecedência mínima de 15 dias da data de início das inscrições das chapas.

6 Conforme o paragrafo único do artigo 19º da Resolução N. 050/2020 do CONSU-UFRPE: “a consulta não poderá ser realizada em um prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições”.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

ANEXO B: FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição dos candidatos aos cargos de coordenador e substituto eventual do Programa em Pós-Graduação em Ensino das Ciências (mestrado/doutorado) - UFRPE – Biênio 2023-2025. Esse formulário deve ser enviado para o e-mail institucional: vladimir.andrade@ufrpe.br.

Nome do candidato a coordenador:		
Endereço:		
Departamento de lotação:		
Início das atividades de magistério na UFRPE:		Data de nascimento:
Contato celular:	E-mail:	Outro:
Regime de trabalho:		
Nome do candidato a Substituto Eventual:		
Endereço:		
Departamento de lotação:		
Contato celular:	E-mail:	Outro:
Regime de trabalho:		

Data da inscrição: _____

Os candidatos a Coordenador e Substituto Eventual informam que leram o edital de consulta e a Resolução N. 50/2020 do CONSU-UFRPE.

Assinatura do candidato a Coordenador: _____

Assinatura do candidato a Substituto Eventual: _____

OBS: É obrigatório, para se candidatar a coordenador e a substituto: possuir regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva ou em regime de 40 horas semanais; possuir título de doutor; serem credenciados como professores permanentes do PPGECC-UFRPE⁷. E o candidato a coordenador deverá ter participado como membro do CCD do PPGECC-UFRPE, por no mínimo 02 anos.

Homologação da comissão de consulta: () Deferido () Indeferido

Assinaturas:

Prof. Dr. Vladimir Lira Véras Xavier de Andrade _____

Prof. Dr. Rodrigo Lins Rodrigues _____

Discente Josevandro Barros Nascimento _____

⁷ Conforme art. 8 e 9 da Resolução N. 50/2020 do CONSU-UFRPE.